



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das competições organizadas pela L.M.F.S.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As Regras do Jogo de Futebol;
- II. Normas da FIFA, CBF e FPF;
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;
- IV. Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições
- V. Sanções e penalidades administrativas aplicadas pelo Presidente da LMFS

CAPÍTULO II

Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 3º - Caberá ao DCO, sem prejuízo das atribuições dispostas no Estatuto e Regimento Interno da L.M.F.S:

- I. Coordenar as Competições e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;

Art. 4º - Os RECs de cada Competição, as tabelas correspondentes, bem como as outras disposições editadas e publicadas pela L.M.F.S, serão publicados no Facebook, e quadro da L.M.F.S, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas naqueles por serem específicas a cada competição.

Art. 5º - Os times filiados deverão participar de pelo menos 01 categoria, sendo as divisões de acesso Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão e 3ª Divisão, a não participação a equipe será rebaixada de divisão. Obs.: A equipe que não disputar por 02 anos consecutivos as divisões de acesso, a mesma será desfilada da L. M.F.S.

Parágrafo Único - O Clube que não cumprir o disposto no caput deste artigo será punido com multa administrativa, suspensão e/ou desfiliação nos termos do Estatuto, além das sanções aplicáveis pela JD.

Art. 6º - Cada Clube filiado poderá ser representado por uma única equipe em cada divisão de acesso.

Art. 7º - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, as quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 8º - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo DCO, mediante solicitação do Clube interessado com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de ofício motivado dirigido ao DCO.

Parágrafo Único - Quando a solicitação se referir à alteração do local da partida, o campo indicado deverá estar devidamente aprovado pelo presidente da entidade.

CAPÍTULO III

Das Equipes

Art. 9º - As quantidades de membros da comissão técnica e de atletas nos bancos de reserva para cada competição serão definidas nos respectivos RECs.

Parágrafo Único - É vedada a presença de qualquer diretor no banco de reservas, como integrante da comissão técnica sem a carteirinha expedida pela L.M.F.S.

Art. 10º - Quando houver coincidência do uniforme do visitante com o uniforme número 1 (um) do mandante, o Clube mandante será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. O Clube visitante, e o mandante não poderão usar uniforme alternativo sem o consentimento do presidente da L.M.F.S. Obs: o arbitro aguardara por 30 (minutos), após o tempo de espera será decretado w.o.

CAPÍTULO IV

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

Art. 11º - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensão ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Falta de iluminação

- V.** Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou decidida pela JD.

a) Se adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo DCO.

b) Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

a) Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;

b) Ser Suspensa;

c) Ser Encerrada Antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da Partida, e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado.

§ 4º - Caso a partida seja paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 5º - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a Suspensão da partida; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 6º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no § 2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

a) Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.

b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos as equipes ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, em qualquer fase do Campeonato, desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 7º - Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der em consequência da situação prevista no inciso III, do caput deste artigo, a partida será disputada ou complementada após marcação da L.M.F.S., no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação.

§ 8º - Persistindo a impossibilidade de realização da partida Adiada, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 9º - Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou Encerrada Antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 10º - Nas partidas Adiadas ou Suspensas será garantido o acesso aos torcedores.

§ 11º - Em caso de adiamento ou complementação da partida caberá ao Clube efetuar novamente os pagamentos dos profissionais designados pela L.M.F.S, pelo trabalho realizado na data remarcada, além dos pagamentos já efetuados referentes à partida original.

Art. 12º - Uma partida poderá ser adiada pela L.M.F.S por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 2 (duas) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

Art. 13º - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 14º - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 07, (sete) atletas.

§ 12º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas, ou quantidade menor estabelecida pelo REC, poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro, e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 13º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O e ainda será julgada pala J.D. da L.M.F.S.

§ 14º - Em caso de contusão que impeça à equipe de permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

§ 15º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.

Art. 15º - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

§ 16º - O DCO dará cumprimento à pena de perda de mando de campo na primeira partida do Clube que venha a ocorrer após o quinto dia útil da decisão da JD.

§ 17º - A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

Art. 16º - A apresentação e manutenção, bem como a conservação dos campos em condições estruturais de uso, são obrigações exclusivas dos Clubes e seu descumprimento implicará a impossibilidade de utilização de seu campo, além das demais conseqüências previstas neste RGC.

§ 18º - Caso por qualquer motivo exigido neste RGC o campo não possa ser utilizado durante a competição, o Clube deverá indicar formalmente ao DCO, com 10 (dez) dias corridos de antecedência ao seu jogo um novo estádio para receber suas partidas enquanto não cessada a causa da interdição.

§ 19º - A L.M.F.S não autorizará a realização de jogos com portões fechados, exceto em decreto de Lei.

Art. 17º - Os Clubes deverão ceder seus campos para as Competições sempre que requisitados pela L.M.F.S.

Art. 18º - A L.M.F.S não acolherá pedido de mudança de Sede ou de razão social do Clube após a divulgação do Regulamento e da Tabela das Competições que o clube interessado participe durante o ano vigente.

Art. 19º - O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo.

CAPÍTULO V

Da Arbitragem

Art. 20º - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela Comissão Estadual de Arbitragem, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 21º - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§ 20º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo:

- a) Árbitro assistente número 1 (um);
- b) Árbitro assistente número 2 (dois).

§ 21º - Quando da ausência ou indisposição dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro principal providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o Guia Internacional do Árbitro e a legislação desportiva aplicável.

§ 22º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.

Art. 22º - O árbitro preencherá após a partida, bem como entregará ao Departamento de Arbitragem da L.M.F.S a relação de jogadores apresentada pelos Clubes, no segundo dia subsequente .

Parágrafo Único - A súmula deverá ser entregue ao Departamento de Arbitragem ate o segundo dia subsequente à partida.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e suas Penalidades

Art. 23º - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela JD, na forma da Lei e do CBJD.

Art. 24º- As infrações de natureza regulamentar serão processadas e julgadas na forma do Regulamento Geral e do Regulamento Especifico da Competição.

§1º O atleta ou diretor, torcedor, qualquer membro que esteja ligado a qualquer equipe agredir qualquer membro da arbitragem ou diretores da LMFS a equipe estará eliminada da competição organizada pela LMFS.

§2º A equipe será multada no valor de C\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e o atleta no valor de C\$ 5.000.00(Cinco Mill Reais) independentemente do resultado do JD da LMFS

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 25º - O atleta expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da JD.

§ 23º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 24º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta expulso nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 25º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 26.º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 26º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 27º - A L.M.F.S publicará, através dos Regulamentos Específicos de Competições ou Resolução da Presidência, visando ao saneamento fiscal e financeiro dos Clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo Único - O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos Clubes, é condição essencial para assegurar-lhes o direito de participação nas Competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 28º - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a JD como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do artigo 64.2 do Estatuto da FIFA.

Parágrafo Único - Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente excluído ou eliminado da Competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacionais e internacionais.

Art. 29º - Os Clubes participantes das Competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a L.M.F.S ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da L.M.F.S ou das Competições.

Art. 30º - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a L.M.F.S e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à racismo e outras infrações disciplinares, sendo que os infratores ficarão sujeitos à aplicação das sanções previstas no Anexo I – Procedimentos e Penalidades Administrativas.

§ 27º - Os membros de equipe de arbitragem e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no caput ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão de Ética da L.M.F.S., sob pena de aplicação das sanções previstas no Anexo I – Procedimentos e Penalidades Administrativas.

§ 28º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a L.M.F.S. encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

Art. 31º - Este RGC, aprovado em 13 de janeiro de 2025 em reunião do Conselho de Administração da L.M.F.S., terá vigência a partir de 15 de janeiro de 2025, revogadas quaisquer disposições em contrário.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 32º - As infrações de natureza regulamentar e administrativa serão analisadas pelo DCO.

Art. 33º - O descumprimento ou inobservância deste RGC e/ou dos RECs sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pela L.M.F.S, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- III. Suspensão enquanto perdurar a infração.
- IV. Proibição de registrar seus atletas.

Art. 34º - O Clube poderá apresentar recurso à Comissão de Assuntos Jurídicos da FPF, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da “Comunicação de Imposição de Multa Administrativa”, ou efetuar o pagamento do boleto, que terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 35º - As decisões da Comissão de Assuntos Jurídicos da L.M.F.S, que deverão ser proferidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tem caráter definitivo e irrecorrível.

Art. 36º - Ocorrendo tumultos, com agressão, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da L.M.F.S ou qualquer infração a este RGC ou ao REC, o Clube, jogador ou qualquer um de seus dirigentes, independentemente da punição que lhes possam ser aplicadas pela JD, ficam sujeitos às seguintes sanções de natureza administrativa impostas pela L.M.F.S:

- I. Multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- II. Reprovação do Campo;
- III. Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- IV. Desfiliação, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 37º - Caso o Clube seja suspenso por prazo, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O.

§ 29º - Se apenas uma das equipes comparecerem no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 30º- As Partidas terão que começar no horário estabelecido na tabela que foi divulgada, não haverá tolerância para o início da partida, caso ocorra atraso, a agremiação que der causa pagará o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por minuto de atraso, podendo o arbitro dar por encerrada a partida após o 15º minuto de atraso quando então será decretado **WO**.

§ 31º - Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 32º - O Clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

§ 33º - Cada equipe deverá perfilar seus jogadores até 6 (seis) minutos antes do início da partida para a execução obrigatória do Hino Nacional Brasileiro, de acordo com a Lei Estadual nº 10.876/2001, e com a Lei Federal nº 5.700/1971, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.413/2016, sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD, somente nas finais dos campeonatos.

Art. 38º - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a L.M.F.S. e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à racismo e outras infrações disciplinares, sendo que os infratores ficarão sujeitos à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e demais sanções previstas na legislação desportiva.

§ 34º - Os dirigentes, membros de equipe de arbitragem, e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no caput ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão JD da L.M.F.S, sob pena das mesmas sanções previstas no caput deste artigo.

§ 35º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a L.M.F.S encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

ANEXO II

DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 39º - Somente poderão participar das Competições atletas que forem previamente registrados e inscritos, quando for o caso, por seu Clube na L.M.F.S, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

Art. 40º - É exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se das condições regulamentares de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.

Art. 41º - Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de Séries ou Divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

Art. 42º - O atleta suspenso por partidas pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente, ainda não iniciada, coordenada pela L.M.F.S.

Parágrafo Único - Nenhuma punição decorrente de infração praticada em Competição Profissional será cumprida em Competição Não Profissional.

Art. 43º - Os RECs deverão definir os prazos de registro e inscrição de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 44º - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará a punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

GLOSSÁRIO

As seguintes definições serão aplicáveis a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

Adiamento de Partida - a determinação de transferência de partida não iniciada para a data posterior;

Categoria - separação de dos atletas participantes;

Condição de Jogo - capacidade adquirida pelo atleta para disputar regularmente partidas oficiais por um determinado Clube. Terá Condição de Jogo o atleta cujo Registro seja validado pela FPF em seu sistema, e cuja Inscrição, quando exigida, tenha sido efetivada pelo Clube através do sistema intranet da FPF, sem prejuízo das demais disposições legais, normativas e regulamentares exigíveis.

CBF - Confederação Brasileira de Futebol;

Clubes - entidades de prática desportiva constituídas na forma da Lei;

Competições - torneios, campeonatos e disputas organizadas e coordenadas pela L.M.F.S., em cada uma das Divisões, Séries e Categorias;

Competições Profissionais - aquelas promovidas para obter renda e disputadas por atletas profissionais, cuja remuneração decorra de contrato especial de trabalho desportivo.

Conselho Técnico - órgão colegiado e representativo formado pelos Clubes disputantes de cada uma das Competições, ao qual caberá deliberar e aprovar os RECs;

Divisão - conjunto de Clubes disputantes das Competições, agrupados com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Séries;

Encerramento Antecipado de Partida - a decisão do árbitro que põe fim à partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;

FAAP – Federação das Associações de Atletas Profissionais

FIFA - Fédération Internationale de Football Association;

FPF - Federação Paulista de Futebol;

Inscrição - ato em que o Clube relaciona um atleta previamente registrado para disputar determinada Competição através do sistema intranet da FPF.

IFAB - International Football Association Board;

JD - Justiça Desportiva;

Não Realização de Partida - a determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;

Paralisação de Partida - ato do árbitro de interromper temporariamente a partida;

Registro - validação pela FPF, em seu sistema, do Atleta cuja documentação completa for protocolada pelo Clube, cumpridos todos os requisitos exigidos;

RGC - Regulamento Geral das Competições coordenadas pela L.M.F.S.;

RECs - Regulamentos Específicos de cada uma das Competições coordenadas pela L.M.F.S.;

Série - eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão;

Suspensão de Partida - ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que sejam posteriormente complementadas, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;

TJD - Tribunal de Justiça Desportiva;

VAR – VideoAssistant Referee – árbitro de vídeo

W.O. - imposição da perda da partida pelo placar de 3 x 0 (três a zero) ao Clube que der causa à sua não realização ou continuidade. Caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário esteja em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O., serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.